

-7 MAR 2006 0032/11062

REGISTRADO

**CONTRATO DE ADESÃO**

**CONTRATO DO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE OFERTA OBRIGATÓRIA - PASOO**

Pelo presente contrato particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62 (“**Prestadora**”) e, de outro lado o Assinante, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste **Contrato** (“**Contrato**”), através de adesão ao serviço (“**Assinante**”), têm ajustado entre si o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela Prestadora, ao Assinante, mediante pagamento inicial de habilitação, de tarifa de assinatura mensal (“**Assinatura**”) e tarifas de utilização, do **Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória** (“**PASOO**”), dentro da área de concessão da Prestadora (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos da Regulamentação da Anatel, em especial a Resolução 450, de 7 de dezembro de 2006.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

2.1 O **PASOO** consiste na disponibilidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“**STFC**”), na modalidade local e de forma pós-paga.

2.2 A **Assinatura** do **PASOO** inclui uma franquia de minutos tarifados, de acordo com a Classe do Assinante, que podem ser utilizados nas chamadas locais entre acessos do **STFC**, de acordo com a tabela abaixo:

<b>CLASSE RESIDENCIAL</b>	<b>CLASSES NÃO-RESIDENCIAL E TRONCO</b>
<b>400 minutos</b>	<b>360 minutos</b>

2.3 Os minutos da franquia descritos em 2.2, acima, não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês, dentro do período de apuração, o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos da franquia, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o próximo período de apuração.



-7 MAR 2003 21:06Z

REGISTRADO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista "Rede" da **Prestadora**, o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 4.2.4 deste **Contrato**.

3.2 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista "Rede" da **Prestadora** (Fora da Área de Tarifa Básica - FATB) o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 4.2.4 deste **Contrato**, além de arcar com o pagamento da implantação dos meios adicionais, apresentado pela **Prestadora** por meio de orçamento específico.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

4.1.1 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

4.1.2 O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

4.1.3 A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**.

4.1.3.1 A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

- (i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;
- (ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;

4.1.3.2 Em qualquer das hipóteses previstas em 4.1.3.1 o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica.

4.1.3.3 Na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

4.1.4 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

- (i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;
- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.



-7 MAR 2003 21:06:2

REGISTRADO

4.1.5 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

4.1.6 A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso), sendo esta última nos termos da cláusula sétima deste **Contrato**.

4.1.7 A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.

4.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

4.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seu endereço de correspondência.

4.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

4.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste **Contrato**, conforme o item 9.1.2.

4.2.3.1 Constitui uso inadequado do **PASOO** para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do **Contrato**, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do **PASOO** e dos eventuais equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

b) Utilizar o **PASOO** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

4.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
- (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

4.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

4.3.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

4.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

4.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste **Contrato**.

4.4.2 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **PASOO**.



7 MAR 2003 21:06:2

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este Contrato entra em vigor na data da adesão, pelo Assinante/ao PASOO e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO PASOO

6.1 Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o Assinante pagará as tarifas estabelecidas no Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (“Conta Telefônica”), conforme segue:

6.1.1 **Habilitação:** valor cobrado quando da habilitação de um terminal no PASOO.

6.1.2 **Assinatura:** valor cobrado mensalmente pela manutenção da disponibilidade e do direito de uso do PASOO.

6.1.2.1 A Assinatura do PASOO inclui franquia de 400 (quatrocentos) minutos para a Classe Residencial e de 360 (trezentos e sessenta) minutos para as Classes Não-Residencial e Tronco.

6.1.3 **Mudança de Endereço:** valor devido pelo Assinante no caso de mudança de endereço do terminal instalado.

6.1.4 **Tráfego Telefônico:** valor cobrado pela realização de ligações, de acordo com o tempo de duração das chamadas.

6.1.5 **Completamento de Chamada:** valor cobrado pelo completamento de cada chamada local para acessos do STFC, correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do minuto na modalidade local.

6.1.5.1 Para efeito de dedução da franquia de minutos, será considerada essa mesma proporção.

6.2 O PASOO é tarifado da seguinte forma:

6.2.1 Para as chamadas locais entre acessos do STFC:

a) No horário normal, por Tarifa de Completamento de Chamada e por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação e o tempo de tarifação mínimo o décimo de minuto (seis segundos); e

b) No horário reduzido, por Tarifa de Completamento de Chamada, independentemente de sua duração.

6.2.1.1 Para as chamadas entre acessos do STFC entende-se (i) por horário normal: de segunda a sexta-feira, das 6h às 24h e sábado das 6h às 14h, exceto feriados nacionais e (ii) entende-se por horário reduzido: de segunda a sexta-feira, das 0h às 6h, sábado das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.



- 7 MAR 2003 00:32:11 062

6.2.1.2 Nas chamadas locais a cobrar, recebidas por usuários do PASOO, são aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas originadas no PASOO, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação das chamadas a cobrar.

6.2.2 Para as chamadas envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal ("SMP") ou Serviço Móvel Especial ("SME"), a tarifação é feita por tempo de utilização, respeitados os tempos limites abaixo:

- a) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- b) Unidade de tempo de tarifação: décimo de minuto (seis segundos).
- c) Chamadas com duração até 3 (três) segundos não são faturáveis.

6.2.2.1 Para as chamadas envolvendo acessos do SMP ou SME entende-se (i) por horário normal: de segunda a sábado, das 7h às 21h, exceto feriados nacionais e (ii) entende-se por horário reduzido: de segunda a sábado, das 0h às 7h e das 21h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.

6.3 Os valores máximos para o minuto de tarifação para cada tipo de chamada e demais valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do *site* [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) ou por meio da Central de Atendimento a Clientes 10315.

6.4 Sobre os preços do PASOO serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

6.5 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O não pagamento da **conta telefônica** relativa ao serviço prestado na forma deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

7.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão da Conta Telefônica de periodicidade regular subsequente.

7.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

7.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

7.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.



-7 MAR 003211062

REGISTRADO

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores relativos ao **Contrato** serão reajustados em conformidade com a Regulamentação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este **Contrato** poderá ser extinto:

9.1.1 A pedido do **Assinante**, a qualquer tempo, mediante pagamento dos débitos existentes, ou caso a **Prestadora** não cumpra as obrigações previstas neste **Contrato**.

9.1.2 Por iniciativa da **Prestadora**, mediante prévia comunicação escrita, ante o descumprimento, por parte do **Assinante**, das obrigações contratuais e/ou regulamentares, especialmente, no caso da inadimplência no pagamento previsto na cláusula sétima, ou quando caracterizado o uso inadequado da linha telefônica pelo **Assinante**.

9.2 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

9.3 É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo do **STFC** da **Prestadora**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se ao **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial (i) o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, (ii) a Resolução nº 450 de 07/12/2006 e (iii) a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação do **PASOO** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de março de 2007.

## TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP



Abilio Silvestre Michel  
Vice-Presidente de Serviços  
Comerciais e Administrativos

José Luiz Fins Filho  
Vice-Presidente de Serviços de Redes